

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 376, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a alocação de funções gratificadas para atuação na Secretaria Virtual e nos Núcleos de Justiça 4.0, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, vinculados à Secretaria Judiciária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e à vista do que consta do processo SEI nº 80520497.001230/2026-50,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.216, de 30 de maio de 2011, que cria funções gratificadas de assessoramento administrativo e jurídico no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, cargos em comissão e funções de confiança no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0006330-66.2025.2.00.0000;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Corregedoria Nacional de Justiça por ocasião da inspeção realizada neste Tribunal no período de 6 a 10 de abril de 2026;

CONSIDERANDO os projetos estratégicos da Presidência voltados ao fortalecimento da governança judiciária e ao incremento da produtividade no primeiro grau de jurisdição; e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e implementar medidas concretas com vistas à melhoria do serviço judiciário na primeira instância,

DECIDE

Art. 1º Fica autorizada a alocação de até 20 (vinte) funções gratificadas de assessoramento jurídico ou administrativo, previstas na Lei Estadual nº 12.216/2011, para atuação na Secretaria Virtual e nos Núcleos de Justiça 4.0, vinculados administrativamente à Secretaria Judiciária, no âmbito do primeiro grau de jurisdição.

Parágrafo único. A alocação de que trata o caput não implica criação de novas funções gratificadas, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 2º A Presidência do Tribunal fixará metas objetivas de produtividade para os servidores designados para o exercício das funções gratificadas, observados critérios de transparência, mensuração e razoabilidade, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Os relatórios de produtividade serão encaminhados à Secretaria Judiciária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º Os servidores designados exercerão atividades de assessoramento jurídico ou administrativo, compreendendo a elaboração de minutas de atos judiciais e a prática de atos cartorários, compatíveis com as atribuições definidas pela unidade de lotação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 377, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Altera o Decreto Judiciário TJBA nº 288, de 26 de março de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Comissão Examinadora para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento das unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registros declaradas vagas no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia é um colegiado de natureza temporária, responsável pelo desempenho de atribuições ou atividades sobre tema(s) de competência do Tribunal, conforme dispõe o Decreto Judiciário nº 146/2026; e

CONSIDERANDO o processo SEI nº 80519891.000048/2026-40,

DECIDE

Art. 1º Alterar o art. 1º, incisos I e VII, do Decreto Judiciário nº 288, de 26 de março de 2026, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I. Desembargadora Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira, na qualidade de Presidente;
VII. Layanna Piau Vasconcelos, Advogada, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia (OAB/BA);”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 378, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Institui Núcleos de Justiça 4.0 – Apoio, com atuação no primeiro grau de jurisdição, no âmbito da Comarca de Salvador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 80520497.001242/2026-84,

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, e nº 398, de 16 de junho de 2021, que dispõem sobre os Núcleos de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que institui o Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto TJBA nº 10, de 2022, que regulamenta a implantação dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Corregedoria Nacional de Justiça por ocasião da inspeção realizada neste Tribunal no período de 6 a 10 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da força de trabalho e de redução do acervo processual nas unidades judiciárias de primeiro grau,

D E C I D E

Art. 1º Ficam instituídos, com atuação virtual e abrangência sobre a jurisdição territorial da Comarca de Salvador, vinculados à Secretaria Judiciária, os seguintes Núcleos de Justiça 4.0 – Apoio:

I – O Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Cível, com eixo estratégico de atuação nas fases de conhecimento e de execução;
II – Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Fazenda Pública Administrativa, com eixo estratégico voltado ao enfrentamento de demandas repetitivas e de questões submetidas a precedentes obrigatórios.

§ 1º Os Núcleos constituem órgãos de apoio ao primeiro grau de jurisdição, vinculados à Presidência do Tribunal, destinados a auxiliar as unidades judiciárias no cumprimento de metas e diretrizes institucionais.

§ 2º A atuação dos Núcleos poderá abranger todas as fases processuais.

§ 3º Os processos tramitarão, preferencialmente, sob o regime do Juízo 100% Digital, com realização de audiências por videoconferência, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

§ 4º O atendimento às partes e aos advogados será realizado por meio do Balcão Virtual, da Central de Agendamento e de outros canais institucionais eletrônicos.

§ 5º Os processos destinados aos Núcleos serão previamente identificados e etiquetados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM), para posterior envio em lote pelas unidades judiciais.

§ 6º Os Núcleos poderão atuar em regime de mutirão ou esforço concentrado.

Art. 2º A atuação dos Núcleos será preferencialmente de forma remota, por determinação da Presidência, em processos que:

I - envolvam matéria especializada, em razão da complexidade, da parte ou da fase processual;
II – versem sobre demandas repetitivas ou direitos individuais homogêneos;
III – tratem de questões submetidas a precedentes obrigatórios;
IV – apresentem elevado prazo para a realização de audiências ou para a conclusão dos autos para sentença.

Parágrafo único. No enfrentamento das demandas repetitivas ou das questões submetidas a precedentes obrigatórios, os Núcleos contarão com o apoio do Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia (CIJEBA), do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) e da Coordenação de Estatística.